

FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

FERNANDO CÉSAR LEMOS DA SILVA¹

ANDRÉ JÚNIOR DA SILVA²

RODRIGO RIOS FARIA DE OLIVEIRA³

RESUMO

Este artigo constitui um artigo de revisão bibliográfica, o qual terá como foco principal as fontes do Direito do Trabalho. Atualmente, observamos que o direito do trabalho é necessário e tem sido cada vez mais exigido pelos trabalhadores e pelos empregadores, uma vez que os mesmos se deparam no dia a dia com situações e problemas que para serem resolvidos é necessário recorrer a esfera jurídica, servindo de base para o amparo e tomadas de decisões. Partindo desse princípio e para que essa relação seja estrita e harmônica é necessário o cumprimento dos direitos e deveres de ambas as partes, tendo como base o contrato de trabalho e suas leis regidas pelas diversas fontes jurídicas. O estudo para base da pesquisa foi pautado por informações buscadas através de revisões bibliográficas de livros, materiais da internet, inclusive artigos publicados sobre o tema. Bem como de autores e suas obras, tais como: Aleluia, Nascimento e Martins. Dessa forma, esse trabalho foi direcionado sobre as fontes do direito do trabalho.

Palavras-chaves: Fontes. Direito. Constituição. Trabalho.

¹ Graduado em Ciências Militares pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte; Graduado em Administração de Empresas pela Universidade do Vale Sapucaí; Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale Sapucaí; Pós Graduando em Gestão Financeira. E-mail: fernando.faculpa@gmail.com

² Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale Sapucaí E-mail: andrejunior199371@gmail.com

³ Advogado. Professor universitário na Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS – graduação e pós-graduação. Professor e Coordenador do Curso de Direito ASMEC. Doutorando em Ciências da Linguagem. Mestre em Direito Civil. Especialista em Direito e Processo Tributário. Especialista em Direito do Trabalho.

SOURCES OF LABOR LAW

ABSTRACT

This article is a bibliographical review article, in which the sources of Labor Law will be the main focus. Nowadays we observe that the labor law, in addition to the need, has been increasingly demanded by the worker and the employer, since they are faced day by day with situations and problems that to be solved it is necessary to resort to the legal sphere, serving as the basis for support and decision-making. Based on this principle and for this relationship to be strict and harmonious, it is necessary to comply with the rights and obligations of both parties, based on the labor contract and its laws governed by the various legal sources. The study for the research base was extensive and in depth, are information sought through bibliographic reviews of books, internet materials, including published articles on the subject. Thus, this work was directed at the sources of labor law.

Keywords: Sources. Right. Constitution. Job

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui como temática a caracterização das fontes do direito do trabalho. Assim buscará compreender as fontes do direito do trabalho e suas subdivisões, observando a sua importância na fundamentação dos direitos dos trabalhadores.

O direito do Trabalho veio sendo construído ao longo dos anos um dos momentos histórico de grande avanço foi no governo de Getúlio Vargas com a constituição de 1930, onde teve a criação de muitos direitos que vigoram até os dias atuais em prol do trabalhador. Foi criada também a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que unifica toda legislação trabalhista, visando sempre na consolidação e preservação dos direitos adquiridos.

As Fontes do Direito do Trabalho nos remete a algo onde podemos recorrer para fazer com que os direitos trabalhistas sejam cumpridos de acordo com a lei, decorre de revoluções sociais na época do feudalismo, onde os empregados exigiam melhores condições de trabalho para exercerem as suas funções.

O objetivo do artigo é demonstrar as fontes do direito do trabalho e sua importância no direito do trabalho. Para o alcance desse objetivo o documento está estruturado com os seguintes itens: será realizada primeiramente uma contextualização histórica acerca do direito do trabalho. No que diz respeito ao referencial teórico serão abordados os temas tais como: Conceituação do Direito do Trabalho, descrição das fontes do direito do trabalho bem como de suas classificações, sendo elas fontes materiais, formais e seus sistemas, fontes formais autônomas e heterônoma. Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica pautado nas teorias dos autores Aleluia, Nascimento e Martins.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O trabalho é tão antigo quanto o homem destacando um período da história feudal, naquela época os servos (mão de obra) trabalhavam em troca de proteção política e militar, para assim conquistarem o direito de se alimentar.

Adiante a essa época, precisamente durante a Revolução Industrial no final do século XVIII e início do século XIX, devido ao crescimento das cidades, comércios e surgimento das máquinas a vapor, houve o aumento da produção, com isso, necessitava de inúmeras pessoas para trabalhar nas indústrias, mesmo diante de uma significativa demanda de mão de obra os direitos do trabalho não avançaram, uma vez que naquele ano não havia interferência do Estado na economia.

Os trabalhadores continuavam a ser explorados pelos seus patrões, devido aos problemas sociais e as péssimas condições de trabalho que os trabalhadores eram submetidos aquela época, os mesmos se sentiam oprimidos e começaram a se unir na luta contra os abusos dos patrões e por condições de trabalho digna, vindo a afetar diretamente através de greves e paralisações, a situação política e econômica durante o período da Revolução Industrial. Para contornar a crise e controlar a economia, viu-se a necessidade da criação de leis para a proteção dos trabalhadores.

Com a evolução desses direitos, os empregadores passaram a se importar com os empregados, se comprometendo em oferecer alimentação, salário e condições dignas de trabalho para satisfazer as necessidades dos trabalhadores. Observando essa evolução e com a adequação dos sistemas, viu-se a necessidade de criação de fontes jurídicas as quais poderiam servir de base para a elaboração dos contratos de trabalho, tornando, assim, mais formal a relação do empregado com o empregador.

Por fim, podemos dizer que as fontes do direito do trabalho são de extrema importância para o trabalhador, uma vez que para exigirem seus direitos é necessário que essa contratação seja formalizada, obedecendo os termos propostos nas leis, sem que o empregado ou empregador saim lesados diante das mais variadas situações que ocorrem na relação de trabalho do empregado com o empregador.

3 DIREITO DO TRABALHO: CONCEITUAÇÃO

As palavras direito e trabalho no dicionário segundo Aurélio (1989) possui a seguinte definição: “reunião das regras e das leis que mantêm ou regulamentam a vida em sociedade, reunião dessas leis e normas que vigoram em um país. Aquilo que é garantido ao indivíduo por razão da lei ou hábitos sociais”. Enquanto a palavra trabalho é definida como “reunião das regras e das leis que mantêm ou regulam a vida na sociedade. Reunião dessas leis e normas que vigoram num País. Aquilo que é garantido ao indivíduo por razão da lei ou dos hábitos sociais”. São duas palavras com significados

de extrema importância para a convivência humana dentro de uma sociedade, tendo em vista a manutenção dos direitos dos trabalhadores perante as empresas.

Historicamente, o Direito do Trabalho se originou durante a Revolução Industrial, com o crescimento das cidades, comércios e surgimento das máquinas a vapor, que por sua vez culminou com o aumento da produção. Devido ao aumento da produção de produtos os patrões viu a necessidade de se ter mais trabalhadores para operar as máquinas e executar os serviços braçais.

Entretanto, as condições de trabalho eram sub-humanas deixavam os trabalhadores insatisfeitos e os mesmos começaram a reivindicar melhorias em todas as circunstâncias, através de revoluções, brigas e protestos. Por se tratar de muitos trabalhadores e observar as condições não favoráveis para realização do trabalho, os problemas sociais, políticos e econômicos era cada vez mais alarmantes.

Conforme Nascimento (1982), o direito do trabalho aparece como a mais autêntica e forte expressão de humanismo jurídico e como a grande arma de renovação social, pela sua total identificação com as necessidades e aspirações concretas dos grupos sociais diante dos problemas decorrentes das questões sociais.

O Estado observou que, para conter ou tentar minimizar os problemas era necessário algumas medidas, dentre elas a criação de leis que pudessem trazer benefícios para os trabalhadores. Nascimento (1982), contribuí com esse entendimento:

Vivendo em sociedade, o homem tem a necessidade de e unir a outros homens, num sentido de cooperação recíproca. Porém, a vida em sociedade pode gerar desequilíbrios resultantes de conflitos de interesses. Para superar as dificuldades decorrentes dessa desarmonia e para que a vida comum possa desenvolver-se, o homem observando os fatos sociais, formula, sobre esses fatos, juízos de valor. Das avaliações dos fatos sociais pelo homem resultam normas jurídicas que são modelos de conduta impostos coercitivamente como regra que todos devem cumprir. Essas normas são estáticas, mas dinâmicas. (Nascimento 1982, P. 23).

No Brasil, surgem a legislação trabalhista durante o governo de Getúlio Vargas, mais precisamente em 1930, publicando decretos regulamentando as profissões, o trabalho das mulheres, salário-mínimo, Justiça do Trabalho, entre outros, Martins (2008) contribui da seguinte forma:

A primeira constituição a tratar de Direito do Trabalho foi a de 1934, garantindo a liberdade sindical, isonomia salarial, salário-mínimo, jornada de oito horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e menores, repouso semanal, férias anuais remuneradas (inciso 1º do art. 121). Martins (2008, P 4).

Por fim, no decorrer dos anos foram sendo criadas essas leis e normas trabalhistas com o objetivo de proteger os trabalhadores. Se tornando um pilar na esfera jurídica para a defesa e garantia dos direitos tanto dos empregados quanto dos empregadores.

4 FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

De acordo com Aleluia (2018), a fonte de um determinado ramo do direito é o meio pelo qual se origina esse direito, podemos dizer que é o nascimento da norma jurídica, se tratando de fonte nos leva ao início de algo, buscando saber de onde foi extraído aquele determinado direito ao qual o trabalhador faz jus.

Podemos colocar como exemplo um trabalhador que tem uma carga horária de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e tenha fechado a semana com 50 (cinquenta) horas trabalhadas, nessa situação pode ser exigido do empregador o pagamento de horas extras, de onde vem esse direito, onde está escrito que o mesmo faz jus as horas extras. Logo estas informações são encontradas nas fontes do direito do trabalho.

No direito do trabalho Aleluia (2018), classifica duas fontes de direitos, onde são destrinchados esses conceitos e analisados juridicamente para enfim serem formalizados em leis. Essas fontes são chamadas de materiais e as fontes formais.

4.1 Fontes Materiais

Aleluia (2018) diz que, as fontes materiais estão relacionadas aos acontecimentos do mundo, acontecimentos esses que podem ser avaliados com o surgimento de um direito, geralmente culminam em acontecimentos sociais, econômicos, políticos, dando assim base para a criação de leis a serem observadas e trabalhadas quanto aos fenômenos. Ou seja, são os acontecimentos da vida em sociedade que ensejam na criação de um direito. Aleluia (2018), com seu ponto de vista diz que:

Compõe um momento pré-jurídico, não tendo, por isso, força vinculante. Dar conclusão de que a fonte material é uma etapa prévia ao nascimento das fontes formais. Ou melhor, toda lei tem que ser precedida de um fato que enseje a sua criação, mas nem todo fato social é capaz de gerar a criação de uma lei. (ALELUIA, 2018, P 22).

Portanto, entende que toda lei é precedida de um fato, seja social ou não, entendemos também que nem todo fato social é causa para geração de leis, é necessário que seja algo em prol da maioria, onde se observa a excesso em alguma situação em que alguém esteja se sobressaindo ou explorando a pessoa em si.

Como exemplos de fontes materiais podem citar, greves, que são as pessoas reivindicando algo em prol da maioria; quando os trabalhadores se rebelam dentro de uma indústria, lutando por melhores condições de trabalho, melhorias em algumas situações com o objetivo de beneficiar o trabalho em coletividade. Como exemplo cabe a contestação de parte da população quanto a reforma da previdência que influenciará diretamente em alguns direitos, temos também a reforma trabalhista, com o objetivo de desburocratizar o sistema, facilitando o sistema de contratação por parte do empregador.

Dessa forma, entendemos que as fontes materiais é o início de um direito, onde alguns fatos passam por um processo de avaliação e após observado e julgado pode ser concluído ou não em lei para o benefício da coletividade.

4.1.1 Fontes Formais

As fontes formais podemos dizer que são as formas ou os meios adotados para estabelecer uma norma jurídica, nessa sentido, é quando o direito entra em

prática para ser estabelecido, ou seja, o momento em que os fatos são analisados juridicamente e formalizados, tornando-os em formas de lei. Como exemplos, temos as próprias Leis, as Sentenças Normativas, as Convenções Coletivas, etc.

Assim sendo, as fontes formais são entendidas como uma base, utilizada para que possa se fazer justiça, podendo o trabalhador recorrer a parte jurídica com o intuito de garantir aquele direito ao qual o trabalhador achou que poderia ter sido lesado em alguma situação.

Aleluia (2018), aponta os momentos jurídicos positivados, assim como norma posta, com poder vinculante, que pode implicar a observância necessária, de forma que se impõe sem discussão possível, ou seja, de forma autoritária. As fontes formais foram divididas em dois sistemas, distribuídos em Sistema Monista e Sistema Pluralista.

4.1.2 Sistema Monista

Delgado (2006), afirma que o Sistema Monista está voltado para o Estado que é o único legislador de norma, ou seja, a produção de normas é limitada ao Estado, sendo reconhecida somente as normas advindas do Estado que se intitula como o centro único de produção de normas.

Esse sistema é baseado na conclusão teórica Kelseniana, que busca reduzir todo o fenômeno jurídico a regra limitando somente a um legislador de leis, tornando o Estado como a matriz no regimento das leis.

4.1.3 Sistema Pluralista

Já o Sistema Pluralista, é considerado um pouco mais liberal, pois permite a existência de vários centros produtores de normas, aceitando as normas vindas do estado e também das pessoas que regem as normas perante a sociedade.

Destaca-se, quanto a teoria pluralista, a existência e a validade de acordos e convenções coletivas. É um sistema em que não se observa nenhum tipo de impasse para a adesão na área do Direito do Trabalho.

Contudo, devido a sua facilidade e aceitação, opta-se por seguir esse sistema, pois o mesmo é baseado em acordos de maior facilidade em aceitação pelo ramo do

Direito do Trabalho, o que torna menos burocrática a concordância do acordo entre as partes envolvidas.

Aleluia (2018) diz que ainda no sistema pluralista, destacamos as fontes autônomas e heterônomas, distinguindo-as da seguinte forma:

4.1.4 Fontes Formais Autônomas

Aleluia (2018), contribui dizendo que, fontes formais autônomas são aquelas criadas pelos destinatários, onde são produzidas sem interferência dos agentes externos ou Estado, como exemplos podemos citar as convenções coletivas de trabalho, realizadas entre os sindicatos de empregadores e empregados para o estabelecimento de regras nas relações entre ambas as partes dentro de cada categoria de trabalho. Cabe ressaltar também o acordo coletivo de trabalho que é um ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral e uma ou mais empresas no qual estabelecem regras nas relações trabalhistas entre as partes.

4.1.5 Fontes Formais Heterônomas

Delgado (2006), as fontes formais heterônomas são a exatamente o oposto das fontes formais autônomas, ou seja, são as normas criadas através dos agentes externos, geralmente o Estado. Como exemplos, temos a lei complementar, lei ordinária, medida provisória, decreto, etc.

São as regras observando que as mesmas não observadas diretamente pelos destinatários principais das regras jurídicas, de maneira geral são as regras de convicção origem estatal, conforme elencado no parágrafo anterior. Aleluia (2019), contribui com sua colocação:

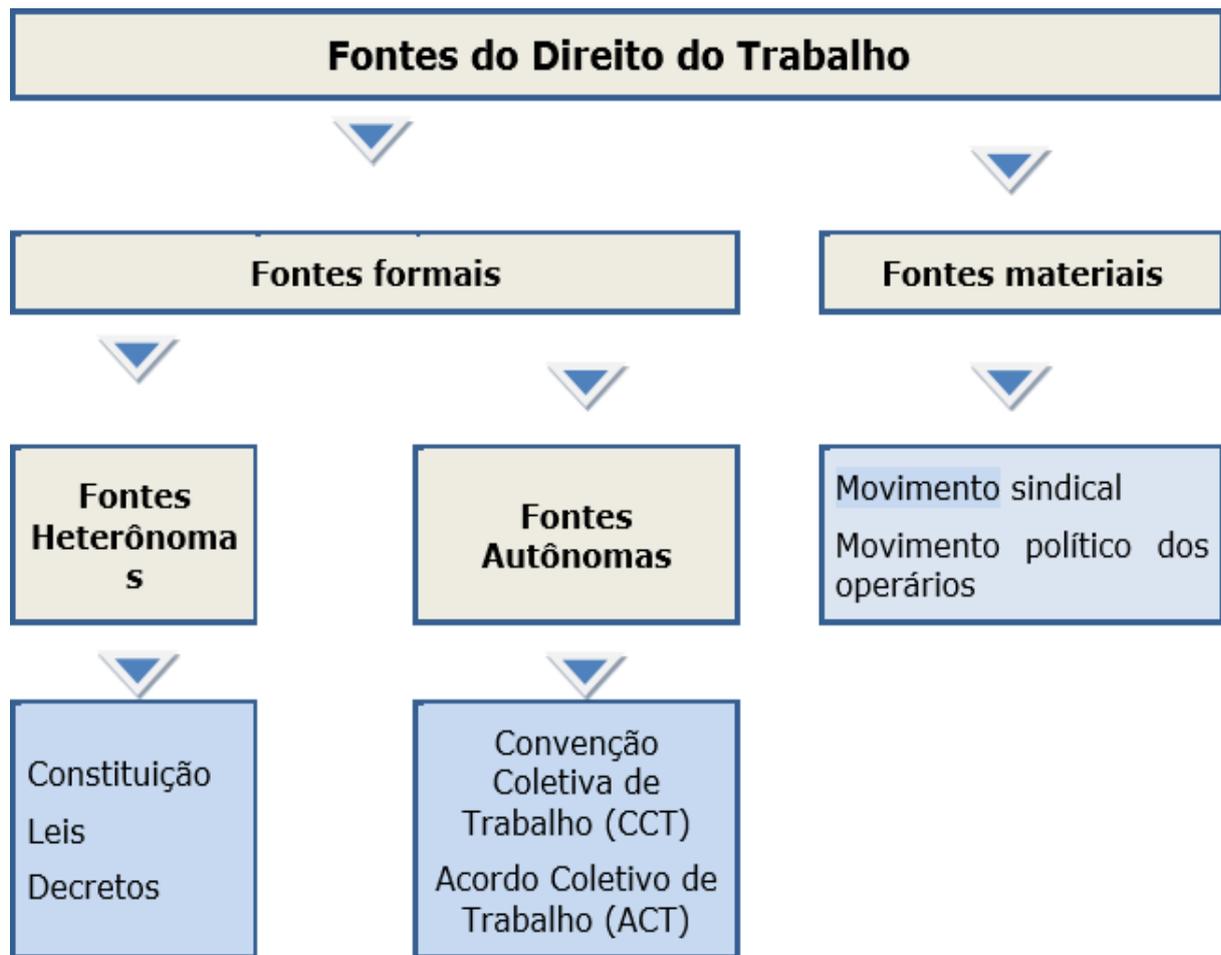
A questão doutrinária pairou na possibilidade de extensão do direito, considerando que o inciso I do art. 7º da CF/88, ainda não possui regulamentação. O entendimento, então, era no sentido de que as hipóteses de estabilidade seriam apenas aquelas expressamente previstas no texto constitucional, até que advenha norma regulamentadora da proibição geral de dispensa arbitrária (a lei complementar a que alude o inciso I, do art. 7º da CF/88). (ALELUIA, 2018, P 24).

Compreende que tudo julgado a ser direito de estabilidade deveriam conter expressamente no texto constitucional, ou seja, deve estar escrito ou amparado na

Constituição Federal de 1988, até que não surja normas regulamentando ou fundamentando tais direitos.

Para melhor visualizar e entender o processo das fontes do direito do trabalho, segue uma imagem autoexplicativa, na qual poderá ser notado o processo organizacional dessas importantes fases, mostrando o passo a passo e a cadeia hierárquica de acordo da legislação brasileira.

Figura 1: Fontes do Direito do Trabalho



Fonte: Estude grátis, 2017.

Portanto, entendemos que as fontes do direito do trabalho, são a base para a manutenção e proteção dos direitos dos empregados perante os empregadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas fontes do Direito do Trabalho busca-se soluções para resolver conflitos de interesses entre o empregado e o empregador, quando não há conflito de interesses entre essas duas partes se busca nelas uma possível solução ou até mesmo uma punição para ressarcir as partes envolvidas, caso tenha sido lesada.

Nota-se que o Direito do Trabalho possui inúmeras fontes, e o Estado deve sempre preocupar com seus habitantes criando normas que melhorem as condições de trabalho, buscando melhorar a relação entre empregado e empregador, visando o melhor para as partes. Esses direitos previstos na Constituição Federal de 1988 foram criados para garantir um trabalho mais justo, minimizar as brigas e protestos e

assim também ambas as partes têm seus direitos garantidos por lei, uma vez que muitas vezes havia abuso dos patrões com carga horária superior a oito horas diárias e sem pagamento de adicional.

Assim sendo, para ter seus direitos garantidos, os empregados e empregadores devem sempre formalizar o contrato de trabalho estabelecendo todos os direitos e deveres, o mesmo deve ser feito com base nas leis vigentes no país. O contrato é a principal garantia em caso de um desentendimento por qualquer uma das partes. Nele deve estar contido o salário, a carga horária (início e término), qual será a sua função e suas atribuições, observando as restrições da função a qual é exercida e possíveis punições em caso de não cumprimento das leis.

Por fim, concluímos que o Direito do Trabalho surgiu para melhorar as condições de trabalho, diante de reivindicações dos trabalhadores, com o passar dos anos veio se aprimorando e sendo criadas fontes de leis para sustentar e fazer com que esses direitos adquiridos fossem respeitados, garantindo os direitos dos trabalhadores e contribuindo para a evolução do País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 8ª ed., atualizada, São Paulo, 1982.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 9ª Edição., (2008),. P 04.

ALELUIA, Thais Mendonça Aleluia **Direito do Trabalho** 4.ªedição revista, ampliada e atualizada Page 2.

DELGADO, Maurício Godinho. Direito do trabalho. **LTR**, 2006.

Estude grátis, Fontes do Direito do Trabalho, publicado em 10 Nov 2017, disponível em << <https://www.estudegratis.com.br/dicas/fontes-do-direito-do-trabalho>>> Acesso em: 25 abr. 2019.

PARANAGUÁ, Rafael Silva Nogueira, Jusbrasil: Fontes do Direito do Trabalho: Materiais, Formais, Formais Autônomas, **Formais Heterônomas**, Julho de 2018, Disponível em <<<https://rafaelparanagua.jusbrasil.com.br/artigos/583601855/fontes-do-direito-do-trabalho-materiais-formais-formais-autonomas-formais-heteronomas>>> Acesso em: 25 abr. 2019.

FICHER, Rôney, Jusbrasil: Fontes do Direito: Formal e Material, 2016, Disponível em, << <https://roneyfischer.jusbrasil.com.br/artigos/333129300/fontes-do-direito-formal-e-material>>> Acesso em: 25 abr. 2019.

Wikipédia a Enciclopédia Livre: Convenção Coletiva do Trabalho, 16 Ago 2016, disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Convenção_coletiva_de_trabalho>> Acesso em: 28 abr. 2019.

COELHO, Flávia Adine Feitosa, Jusbrasil: O que se entende por fonte formal heterônoma e autônoma, 2010, Disponível em<<<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2087515/o-que-se-entende-por-fonte-formal-heteronoma-e-autonoma-flavia-adine-feitosa-coelho>>> Acesso em: 28 abr. 2019.